



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 320/17 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080/1990, art. 7, alínea XIII, que define como princípio do Sistema Único de Saúde a organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

o Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 590/13 - CIB/RS, ao prever que a efetivação de Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva pode associar recursos financeiros de diversas origens (saúde e intersetorial);

o Art. 8º, § 4º, da Resolução nº 590/13 - CIB/RS, que prevê a revisão do instrumento, no todo ou em parte;

a frequente alocação de recursos financeiros destinados à Educação em Políticas Públicas ou Programas de Saúde (federais, estaduais e municipais) e a necessidade de gestão colaborativa e compartilhada;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/07/2017.

RESOLVE:

Art.1º – Alterar os Art. 7º, 8º e Anexos da Resolução nº 590/13 - CIB/RS, que institui a Rede de Educação em Saúde Coletiva do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º - O **Art. 7º** da Resolução nº 590/2013 - CIB/RS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 7º** – DAS FORMAS, DOS FLUXOS E DA SUSTENTABILIDADE - A infraestrutura e os recursos necessários à sustentabilidade da Rede de Educação em Saúde Coletiva serão de responsabilidade solidária da Secretaria de Estado e das Secretarias Municipais da Saúde, conforme pactuações em instâncias de gestão interfederativas do Sistema Único de Saúde. "*

Art. 3º- O **Art. 8º** da Resolução nº 590/13 - CIB/RS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 8º** – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - A prestação de contas e das ações desenvolvidas ocorrerá através do Relatório de Gestão Municipal.*

***§ 1º** – O acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o controle da execução das ações, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, serão efetuados pelos gestores e Conselhos de Saúde.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º – A Secretaria Estadual de Saúde realizará o acompanhamento e o assessoramento necessários para que todos os municípios contemplem as diretrizes previstas nesta Resolução e as pactuações do Colegiado Estadual da Rede de Educação em Saúde Coletiva.

§ 3º – A revisão da presente Resolução, no todo ou em parte, será proposta no Colegiado Estadual da Rede de Educação em Saúde Coletiva, após prazo mínimo de 02 (dois) anos de vigência e de ampla discussão nas várias instâncias de representatividade no Sistema Único de Saúde, como Conselhos Municipais de Saúde, o Conselho Estadual de Saúde e a Comissão Intergestores Bipartite."

Art. 4º - No **Anexo I da Resolução nº 590/13 - CIB/RS** - Termo de Adesão à Rede de Educação em Saúde Coletiva, **suprimem-se:**

a) na seção "Compromissos das instâncias de gestão municipal", o item: "b) Utilizar, no primeiro ano após a adesão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros para Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva (nos termos desta Resolução); nos anos seguintes, esta proporção será de, no mínimo, 70% (setenta por cento)."

b) o quadro "Valor do Incentivo para o Município".

Art. 5º - No **Anexo III da Resolução nº 590/13 - CIB/RS** - Dispositivos da Rede de Educação em Saúde Coletiva:

a) na seção 6, que se refere aos Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva, **suprime-se o seguinte item** "no primeiro ano após a adesão à Rede de Educação em Saúde Coletiva, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros serão utilizados para Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva (nos termos desta Resolução); nos anos seguintes, esta proporção será de, no mínimo, 70% (setenta por cento)".

b) na seção 6, que se refere aos Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva, **onde se lê** "Os Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva definirão: responsabilidades, critérios e processos de avaliação, plano de aplicação de recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações.",

Leia-se:

"Os Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva definirão: responsabilidades, critérios e processos de avaliação, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações."

Art. 6º - O **Anexo IV da Resolução nº 590/13 - CIB/RS** - "Quadro de alocação de recursos do Incentivo Financeiro Estadual da Rede de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Educação em Saúde Coletiva, por municípios do Estado do Rio Grande do Sul” passa a vigorar com a seguinte redação:

Orientações para organização dos Núcleos Interfederativos de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva (Nifesc)

Os Nifesc efetuarão ações na modalidade de intercâmbio interfederativo, de modo que um município se constitua como facilitador de educação em saúde coletiva de outro, fortalecendo a regionalização, a descentralização e a articulação solidária na Região e/ou Microrregião, com a participação da Coordenadoria Regional de Saúde.

Os municípios com Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Composições de Redução de Danos e/ou outras equipes de apoio institucional/matricial (ou função correlata), poderão indicar, um trabalhador dessas equipes para compor o Núcleos Interfederativos de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva.

A organização do trabalho dos Núcleos incluirá agenda sistemática para ativação e acompanhamento das ações de educação em saúde coletiva. O plano de trabalho destacará as atividades e frequências apresentadas no quadro abaixo:

Atividades essenciais	Frequências (turnos de 4 horas)
<i>a) Ação como facilitador de educação em saúde coletiva</i>	Mínima: mensal
<i>b) encontros para formação e acompanhamento de processos de educação em saúde coletiva, do núcleo regional, com a CRS</i>	Mínima: mensal
<i>c) encontros de facilitadores de educação em saúde coletiva das regiões que compõem a CRS;</i>	Mínima: trimestral
<i>d) Participação nos encontros da Escola de Apoiadores</i>	Mensal

Exemplo de agenda mensal:

Semana do Mês	Atividade
1ª	Ação como facilitador de educação em saúde coletiva, na modalidade de intercâmbio, de modo que um município possa se constituir como facilitador de outro (item a do quadro acima).
2ª	Encontros para acompanhamento de processos de educação em saúde coletiva, do núcleo regional com a CRS – trocas de experiências, avaliação, planejamento, registros e sistematização de tecnologias de educação em saúde coletiva. <u>Trimestral:</u> encontro de facilitadores de educação em saúde coletiva das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

	<i>regiões que compõem a CRS (itens b e c do quadro acima).</i>
3ª	<i>Escola de Apoiadores (item d do quadro acima)</i>
4ª	<i>Ação como facilitador de educação em saúde coletiva, na modalidade de intercâmbio, de modo que um município possa se constituir como facilitador de outro (item a do quadro acima).</i>

Os Núcleos Interfederativos de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva podem compor, em seu processo de construção e contratualização:

- 1. Leitura de realidades*
- 2. Detalhamento da organização*

Indica-se que nesta construção forme-se um Grupo de Trabalho, organize-se uma oficina, um seminário ou outro fórum com a participação de trabalhadores, movimentos sociais, conselhos de políticas públicas, instituições de ensino e gestores. Esta produção poderá ser assessorada pelo Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva – Nuresc, da Coordenadoria Regional de Saúde.

1. Leitura de realidades

- 1.1 Por que se considera importante organizar um Núcleo Interfederativo de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva?*
- 1.2 Como pode ser a interação do Núcleo Interfederativo de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva com o Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva (Nuresc) e com a Comissão de Integração Ensino-Serviço (Cies)?*
- 1.3 Escrita breve sobre os posicionamentos, percepções e pontos de vista de diferentes atores em relação às necessidades de Educação em Saúde Coletiva, conforme quadro abaixo.*
- 1.4 Como concretizar as diretrizes da Rede de Educação em Saúde Coletiva no cotidiano?*

<i>Atores/Questões orientadoras</i>	<i>Qual sua opinião, percepção ou ponto de vista sobre educação em saúde coletiva?</i>	<i>Como se percebe a realidade da região em relação a educação em saúde coletiva?</i>
<i>Gestores municipais</i>		
<i>Conselho de saúde e de políticas</i>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

<i>públicas intersetoriais</i>		
<i>Trabalhadores da saúde e da rede intersetorial</i>		
<i>Instituições de Ensino</i>		

2. Organização

Detalhar a sistemática de encontros e atividades essenciais planejadas, bem como a composição do Núcleo Interfederativo de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva

2.1 Sistemática de encontros e atividades essenciais

Atividade	Semana do Mês	Carga horária semanal
<i>Ação como facilitador de educação em saúde coletiva, na modalidade de intercâmbio, de modo que um município possa se constituir como facilitador de outro.</i>		
<i>Encontros para acompanhamento de processos de educação em saúde coletiva, do núcleo regional com a CRS – trocas de experiências, avaliação, planejamento, registros e sistematização de tecnologias de educação em saúde coletiva. <u>Trimestral</u>: encontro de facilitadores de educação em saúde coletiva das regiões que compõem a CRS.</i>		
<i>Escola de Apoiadores</i>	3ª semana (Previsão de encontros, que pode ser alterada, conforme pactuação do Colegiado Estadual da Rede.)	
<i>Ação como facilitador de educação em saúde coletiva, na modalidade de intercâmbio, de modo que um município possa se constituir como facilitador de outro.</i>		

2.2 Composição do Núcleo Interfederativo de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Nome:	Município	Carga horária semanal no município ¹	Carga horária semanal dedicada ao Núcleo Interfederativo de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva ¹	Profissão	Movimento social, instituição ou equipe de procedência ²

Orientações sobre Intercâmbios de Educação em Saúde Coletiva

Indica-se que para a elaboração e pactuação do Intercâmbio forme-se um Grupo de Trabalho, organize-se uma oficina, um seminário ou outro fórum com a participação:

a) se a modalidade for interfederativa (entre municípios diferentes) – participação dos Numesc e dos atores que formularam o pedido de educação em saúde coletiva, dos diferentes municípios envolvidos. Pode incluir, ainda, os Nuresc e os Núcleos Interfederativos de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva.

b) se a modalidade for municipal – participação do Numesc, dos atores que formularam o pedido de educação em saúde coletiva e dos facilitadores previstos. Pode incluir, ainda, o Nuresc e o Núcleo Interfederativo de Facilitadores de Educação em Saúde Coletiva.

1. Itinerário Formativo

1.1 Pedido de educação no trabalho e ações a serem realizadas (conforme quadro abaixo).

Pedido de educação no trabalho	Que ações serão realizadas? (prever vivências e acompanhamento no cotidiano de trabalho, nos âmbitos da gestão, atenção, educação e controle social, bem como, espaços para estudos e análise do trabalho).

1

Importante considerar a previsão de dedicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária semanal para realizar prática de educação em saúde coletiva (municipais e/ou interfederativas), participar da Escola de Apoiadores e frequentar o Colegiado Estadual da Rede de Educação em Saúde Coletiva.

2

Movimento Social, Instituição ou Equipe de Procedência: indicar o nome do movimento social, do conselho de políticas públicas, da instituição de ensino ou da equipe à qual o trabalhador está vinculado no município (CAPS, ESF, UBS, Hospital, NASF, NAAB, CRAS, CREAS, Escola ou outras).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

1.2 Detalhamento do Itinerário Formativo (copiar do quadro anterior as ações previstas e inserir uma em cada linha da tabela que segue, especificando os responsáveis, as metodologias, os tempos de realização e os recursos a serem utilizados)

Ações	Responsáveis	Metodologias	Tempos de realização	Recursos

1.2 Duração do intercâmbio de educação em saúde coletiva: especificar o mês/ano de início e de fim do intercâmbio.

1.3 Carga horária mensal: especificar a carga horária mensal dedicada às ações de educação em saúde coletiva que serão realizadas;

1.4 Carga horária total: especificar a carga horária total do Intercâmbio de educação em saúde coletiva, considerado o mínimo de 100 (cem) horas.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS